



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Outros Atos	7
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	
Municipais	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
 Poder Legislativo	
Atos Oficiais	12
Portarias	12
Atos de Pessoal	14
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.418, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e autoriza o remanejamento de recursos nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Rio Brilhante**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS de Rio Brilhante - MS, instituído pela Lei Municipal nº 1.153, de 11 de setembro de 2000, em razão das alterações promovidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul na estrutura de repasses anteriormente destinada a esse fundo, conforme autorizado pela Resolução Estadual nº 2.929/2018.

Art. 2º Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

Art. 4º Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Tesouro Municipal, assegurando sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do município.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do município autorizado a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro competentes, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.153, de 11 de setembro de 2000, que instituiu o Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 22 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 3 de 14

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

O Município de Rio Brilhante - MS, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório de Contratação Direta na Modalidade **ELETRÔNICA**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31.850/2023 e Lei complementar nº 123/06 e alterações, objetivando a contratação de empresa especializada na confecção de camisetas personalizadas para utilização dos servidores voluntários durante a 5ª edição do Natal Brilhante no Município de Rio Brilhante/MS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br

O Aviso de Dispensa encontra-se disponível, na íntegra, no site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2025.

**Ana Flavia Cardoso da Silva Meazza
Agente de Contratação
Portaria nº 119/2.025**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 4 de 14

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2023

CONCORRÊNCIA N.º 004/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA MONTICELLO ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS do contrato nº 004/2024, que tem como objeto a “contratação de reforma e revitalização do ginásio municipal de Rio Brilhante – MS, através do Convênio n.º 33.164/2022, firmado com a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.”, conforme Parecer Jurídico n.º 548/2025.

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **180 (cento e oitenta) dias**, com novo **termino em 23 de abril de 2026**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **ROBERTO ARCANGELO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 22 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 5 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA **QUADRAT INCORPORAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** do contrato n.º 100/2024, que tem como objeto a “Prestação de serviços técnico profissionais de levantamento Objeto: topográfico planialtimétrico georreferenciado, com expedição de plantas e memoriais descritivos para fins de Regularização Fundiária Urbana, em 1.000 (um mil) lotes, na área urbana do Distrito de Prudêncio Thomaz, no Município de Rio Brilhante/MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 599/2025.

“CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **90 (noventa) dias, com novo término em 24 de fevereiro de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **CARLOS HENRIQUE SIELSKI MARQUARDT**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 22 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 6 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA PAPA LEGUAS TRANSPORTE LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA do Contrato n.º 041/2023, que tem como objeto a “Contratação de empresa(s) especializadas para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, nos trajetos especificados para cada linha (mapa em anexo), para o ano de 2023, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.”, conforme Parecer Jurídico n.º 533/2025 e justificativa constante dos autos.

“CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato por mais 26 (vinte seis) dias, com novo término em 18 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e VILSON SIQUEIRA DA SILVA, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 22 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 7 de 14

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

URGENTE

Ào
Ilustríssimo Senhor
Wagner Bianchi,
Responsável Legal
Empresa: WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 08.319.140/0001-39

ASSUNTO: Descumprimento do Contrato Administrativo – Processo Administrativo nº 106/2024.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, na qualidade de fiscal do Processo Administrativo nº 106/2024 e Pregão Eletrônico nº 051/2024, formalizado entre esta Administração e a empresa Vossa Senhoria representa, venho pela presente **NOTIFICÁ-LO (A)** nos seguintes termos:

I – DO CONTRATO

O objeto do Processo Administrativo nº 106/2024 e Pregão Eletrônico nº 051/2024 refere-se ao fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços vinculada ao processo licitatório correspondente.

Nos termos contratuais e do Termo de Referência que o integra, a contratada está obrigada a realizar a entrega dos gêneros hortifrutigranjeiros solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da solicitação por parte da Administração.

II – DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 8 de 14

Consta nos autos que foi emitida, em **09 de outubro de 2025**, a Solicitação de Fornecimento nº 1663/2025 e empenho nº 1920/2025, para a requisição dos gêneros hortifrutigranjeiros (itens: batata inglesa, cebola, alho, cenoura, maçã nacional, melão e ovo de galinha) vinculados ao contrato em epígrafe.

5.2 Das condições para a entrega dos itens:

5.2.1 *Após o recebimento da (SF) e da nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para realizar a entrega dos produtos solicitados com a quantidade discriminada.*

5.2.2 *Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho e da SF, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.*

No caso em questão, a contratada recebeu formalmente, em 29 de setembro 2025, a Solicitação de Fornecimento nº 1663/2025 e empenho nº 1920/2025. No entanto, não realizou a entrega no prazo estipulado, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.

O PRAZO LIMITE PARA ENTREGA, PORTANTO, FINDOU-SE EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, SEM QUE A EMPRESA TENHA EFETUADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Tal omissão caracteriza descumprimento contratual injustificado, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, de forma estritamente prejudicial ao cumprimento do cardápio e gerando inúmeros prejuízos a Alimentação Escolar do município e demonstrando flagrante desinteresse na execução do contrato administrativo.

Diante disso, ADVERTE-SE que o não cumprimento desta notificação acarretará a adoção das providências legais cabíveis, com abertura imediata de Processo Administrativo Sancionatório, podendo ensejar:

- Aplicação de multa pecuniária, conforme previsão contratual e editalícia;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização cível, pelos danos causados ao interesse público e à beneficiária do medicamento;
- Responsabilização criminal, conforme legislação penal aplicável, caso se configure conduta dolosa ou omissiva com prejuízos à saúde pública.

III – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 9 de 14

Considerando a urgência da demanda, **NOTIFICA-SE** a empresa a realizar a entrega gêneros hortifrutigranjeiros **NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento desta notificação, no endereço indicado na Solicitação de Fornecimento nº 1663/2025, observadas as condições contratuais pactuadas.

IV – DO CARÁTER DE URGÊNCIA

Ressalte-se que a não entrega tempestiva dos gêneros hortifrutigranjeiros compromete diretamente a oferta da merenda escolar no âmbito municipal, sobretudo por se tratar de produtos perecíveis, que, em razão de sua natureza, não podem ser estocados por longos períodos. Tal situação agrava os riscos à saúde e à integridade física dos alunos, que dependem dessa alimentação diária.

Sem mais para o momento, aguardamos o cumprimento imediato desta notificação, com a ciência de que a inércia da contratada implicará nas medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Rio Brilhante/MS – 21 de outubro de 2025.

Jean Jorge Marques Cirino
Fiscal de contrato – Portaria nº 006/ 2025
Matrícula funcional: 3.193



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 10 de 14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTEARIA-BENEFÍCIO Nº 046/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PELA REGRA DO ART. 40, § 1º, III, “a”, da
Constituição Federal, A SRA. FATIMA
RODRIGUES DE SOUZA e dá outras
providências. Considerando o Parecer Jurídico
da ACONPREV – Consultoria Previdenciária
Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo
Diretor Secretário e de Benefícios do
PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, a servidora Sra. **FATIMA RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Classe 4ª, Letra I, Nº 09**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e art. 50, I, II e III, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Parágrafo único. O valor dos proventos deste benefício são integrais pela média, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 1621), com reajuste anual na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de novembro de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 22 de outubro de 2025.

Evone Bezerra Alves
Diretora Presidente
Decreto nº 33.407, de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 11 de 14



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 044/2025 – PREVBRILHANTE

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DA MAIORIDADE.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplique-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Declarar EXTINTO o benefício de Pensão por morte do servidor João Aparecido Batista (in memoriam), concedido a filha **ESTEFANI RAIANE ESPINDOLA BATISTA**, através da Portaria-Benefício nº 028/2025 – PrevBrilhante, de 29 de julho de 2025, em virtude de perda da qualidade de dependente por ter atingido a maioridade de 21 (vinte e um) anos, em 01 de outubro de 2025, nos termos do art. 6º, I e art. 8º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Art. 2º A cota parte de 50% (cinquenta por cento) que era destinada a pensionista acima, retorna para a beneficiária Bruna Micaele Espindola Batista, filha do servidor João Aparecido Batista, que passará a ter a totalidade da pensão por morte, até atingir a maioridade de 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 6º, I e art. 8º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **01 de outubro de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 21 de outubro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 12 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Catavante"

PORTRARIA Nº 129, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Constitui comissão de avaliação referente Prova de Conceito do Processo Administrativo nº 36/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º** Instituir **Comissão de Avaliação** referente à **Prova de Conceito (POC)** apresentadas pelas licitantes, a fim de verificar a **conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência nº 32/2025 do Processo Administrativo nº 36/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para implementação da Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia VoIP para integração do sistema de telefonia da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**.
- Art. 2º** A comissão será composta pelos seguintes servidores:
I - Paulo Geroldo Caetano - Matrícula nº 333 (**presidente**);
II - Adriano Cegóvia Braga - Matrícula nº 323 (**membro**);
III - Gustavo Bruno Santos de Almeida - Matrícula nº 310 (**membro**).
- Art. 3º** Compete à comissão:
I - analisar e avaliar as propostas apresentadas na Prova de Conceito (POC);
II - consignar sua decisão em ata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da conclusão da prova de conceito, para subsidiar a decisão administrativa quanto à contratação do serviço;
III - cumprir prazos e procedimentos definidos pela administração.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 21 de outubro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 13 de 14



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre expediente na Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS nos dias que menciona, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º** Determinar que **não haja expediente no Poder Legislativo Municipal nos dias 27 de outubro** (antecede o dia do servidor público) **e 28 de outubro** (dia do servidor público).
- Art. 2º** Fica transferida a realização da **35ª Sessão Ordinária para o dia 29 de outubro (quarta-feira) às 18h30**.
- Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 21 de outubro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 14 de 14

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTRARIA Nº 131, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

*Concede férias remanescente a servidor da
Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao servidor **Osmani Santana Moya**, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, gozo de **23 (vinte e três) dias de férias remanescente, a partir de 22 de outubro de 2025**, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 126, de 7 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2025.**

Rio Brilhante - MS, 21 de outubro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária